

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 822/93

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, 01 (um) Defensor Público, dentre os advogados com militância na Comarca de São Gabriel da Palha, para atuar junto ao Juizado de Direito, nas funções que lhe são pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do estipêndio mensal do Defensor Público, é de Cr\$ 7.804.963,34 (sete milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), corrigido pelo menor índice concedido ao funcionalismo público municipal.

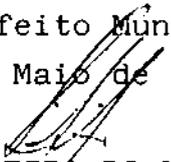
**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

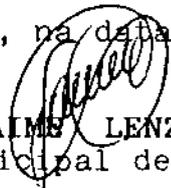
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Maio de 1993.

  
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
JAIME LENZI  
Secretário Municipal de Administração